

**ASSUNTO: Consignações em Folha de Pagamento.**

O Presidente dos Correios, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 64, Inciso X do Estatuto Social dos Correios, aprovado pela 18ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de janeiro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As consignações em folha de pagamento são os descontos mensais processados nos contracheques dos empregados da Empresa, e classificam-se em obrigatórias e eletivas previstas. Considera-se, para fins desta Portaria:

I - Consignado: empregado(a) ativo(a) que por contrato tenha estabelecido com pessoa jurídica relação jurídica que autorize o desconto de valores mediante consignação em folha de pagamento;

II - Consignação obrigatória: desconto incidente sobre a remuneração, em observância às parcelas definidas no Art. 2º, § 2º do Decreto 4.840/2003 que regulamentou a Lei nº 10.820/2003;

III - Consignações eletivas previstas: desconto incidente sobre a remuneração, mediante autorização prévia e formal do consignado, exceto consignações elencadas no § 1º do Art. 1º desta Portaria; e

IV - Margem consignável: para efeito da consignação voluntária, é a parcela limitada a 30% da remuneração do empregado, considerados os proventos fixos.

**§1º** São consignações obrigatórias, na seguinte ordem de prioridade:

- I - contribuição para a Previdência Social;
- II - pensão alimentícia judicial;
- III - imposto sobre rendimentos do trabalho;
- IV - decorrente de decisão judicial ou administrativa da Empresa;
- V - mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais; e
- VI - outros descontos obrigatórios instituídos por lei ou decorrentes de contrato de trabalho.

**§2º** São consignações eletivas previstas, na seguinte ordem de prioridade:

I - prestação referente a mensalidade e coparticipação de Plano de Saúde. Caso não haja margem para desconto em folha de pagamento, a operadora do Plano de Saúde fará a cobrança por boleto bancário;

II - prestação referente a contribuição ou mensalidade de Previdência Complementar. Caso não haja margem para desconto em folha de pagamento, a entidade de Previdência Complementar fará a cobrança por boleto bancário;

III - prestação de empréstimo concedido por entidade aberta ou fechada de Previdência Complementar. Caso não haja margem para desconto em folha de pagamento, a entidade de

Previdência Complementar fará a cobrança por boleto bancário;

IV - prestação referente a empréstimo concedido por entidades bancárias, caixas econômicas ou sociedade seguradora autorizada a instituir planos de previdência complementar aberta, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 36 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001;

V - prestação referente a financiamento habitacional concedido por entidades bancárias, caixas econômicas ou entidades integrantes do Sistema Financeiro de Habitação;

VI - prestação de empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados; e

VII - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do(a) empregado(a), contendo a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração e o valor do benefício de pensão.

**Art. 2º** Revogam-se todos os normativos internos contrários ao estabelecido nesta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2020.

\* \* \* \* \*

**HERONIDES EUFRÁSIO FILHO**  
Diretor de Gestão de Pessoas

**FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Heronides Eufrazio Filho, Diretor**, em 05/08/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Floriano Peixoto Vieira Neto, Presidente**, em 05/08/2020, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16351128** e o código CRC **87A6E5A3**.